



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202200006022853

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 109/2023

1. Histórico

O **Colégio Salesiano Ateneu Dom Bosco** mantido pela Inspetoria São João Bosco, inscrito sob CNPJ N. 33.583.592/0015-76, localizado na Alameda dos Buritis, nº 485, Setor Oeste, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e renovação da autorização para a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

2. Análise

O **Colégio Salesiano Ateneu Dom Bosco** obteve o credenciamento e renovação da autorização para a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 838 em 22/12/2016, com vigência até 31/12/2021.

A unidade escolar dispõe de 13 salas de aula, recepção, secretaria, tesouraria, diretoria, coordenação, professores, biblioteca, biblioteca infantil, brinquedoteca, cantina, auditório, banheiro masculino, feminino e para PcD, pátio coberto e descoberto, parque infantil, campo de futebol, laboratório de informática e 5 quadras de esportes cobertas.

O acervo bibliográfico é composto por 15.386 exemplares.

As 12 turmas de alunos estão conforme o que determina o Artigo 34 da Lei Complementar Nº 26/1998.

No ano de 2021 foram matriculados 299 alunos, sendo aprovados 245, transferidos 02 e sem movimentação 52.

Foram apresentados o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros vigente até 09/08/2023 e Alvará da Vigilância Sanitária para o ano de 2022.

Constam no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, propostas que abordam a temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”, cumprindo a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 26 professores, 03 não são licenciados ou ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

O Regimento Interno da unidade escolar apresenta impropriedades no artigo Art. 74, que trata da incineração da documentação escolar. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva

pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Salesiano Ateneu Dom Bosco** mantido pela Inspeção São João Bosco, inscrito sob CNPJ N. 33.583.592/0015-76, localizado na Alameda dos Buritis, nº 485, Setor Oeste, em Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2026.
- **Renovar a autorização** para a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2026.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** os Art. 74 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2023.

Luciana Barbosa Cândido Carniello

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 07/03/2023, às 09:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a)**, em 15/03/2023, às 20:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000037728870** e o código CRC **00D1A316**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202200006022853



SEI 000037728870